

## Prefeitura Municipal de Botue

Estado de São Paulo

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: GARGÂNTUA PRODUCÕES E EDICÕES ARTÍSTICAS LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DO FILMES - CHARLES CHAPLIN, BUSTER KEATON, HARRY LANGDON, sendo quadro curtas metragens, com duração de sessão de 70 minutos

Valor: R\$ 2000,00 (dois mil reais)

No dia guatorze do mês de novembro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n 04.922.029/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado GARGÂNTUA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICA LTDA, com sede na Rua C-10, nº 166, JARDIM SANTA RITA, 166, PIRACICABA/SP, C.N.P.J 04.024.647/0001-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 217156-2 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação para exibição do filmes: CHARLES CHAPIN, BUSTER KEATON, HARRY LANGDON, sendo quadro curtas metragens, com duração de sessão de 70 minutos;

-Data: 19 de novembro de 2002 – 20 horas

-Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

-Local/endereço: TEATRO MUNICIPAL "Camillo Fernandez Dinucci"



### Prefeitura Municipal de Botucat

Estado de São Paulo

Processo n°. 217156-2

884

-Horário para início da apresentação: 20 horas

-Tipo de evento: exibição do filmes do PROJETO: "CEM ANOS DE CINEMA EM BOTUCATU".

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5°. dia útil após a apresentação do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Cultura

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 4.2 PRATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.
- 4.3 PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.
- 4.4 DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de

X-



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Processo nº. 217156-2

885

prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato, para oferecer uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas de modo a serem satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- 5.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.
- 5.3 Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 5.4 instalar no local do evento palco, som, luz e camarins conforme pedido da produção do artista.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 130100 - GABINETE DO SECR. E DEPENDENCIAS-13.392.0019.2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE -



1

### Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Processo nº. 217156-2

3390.00-APLICAÇÕES DIRETAS - 39- OUTROS SERV. TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 -Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de novembro de 2002.

ANTONIO MÁRI FERREIRA IELO

- WILSON NAKAMOTO

GARGÂNTUA PRODUÇÕES EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA